

MAC28 ARM

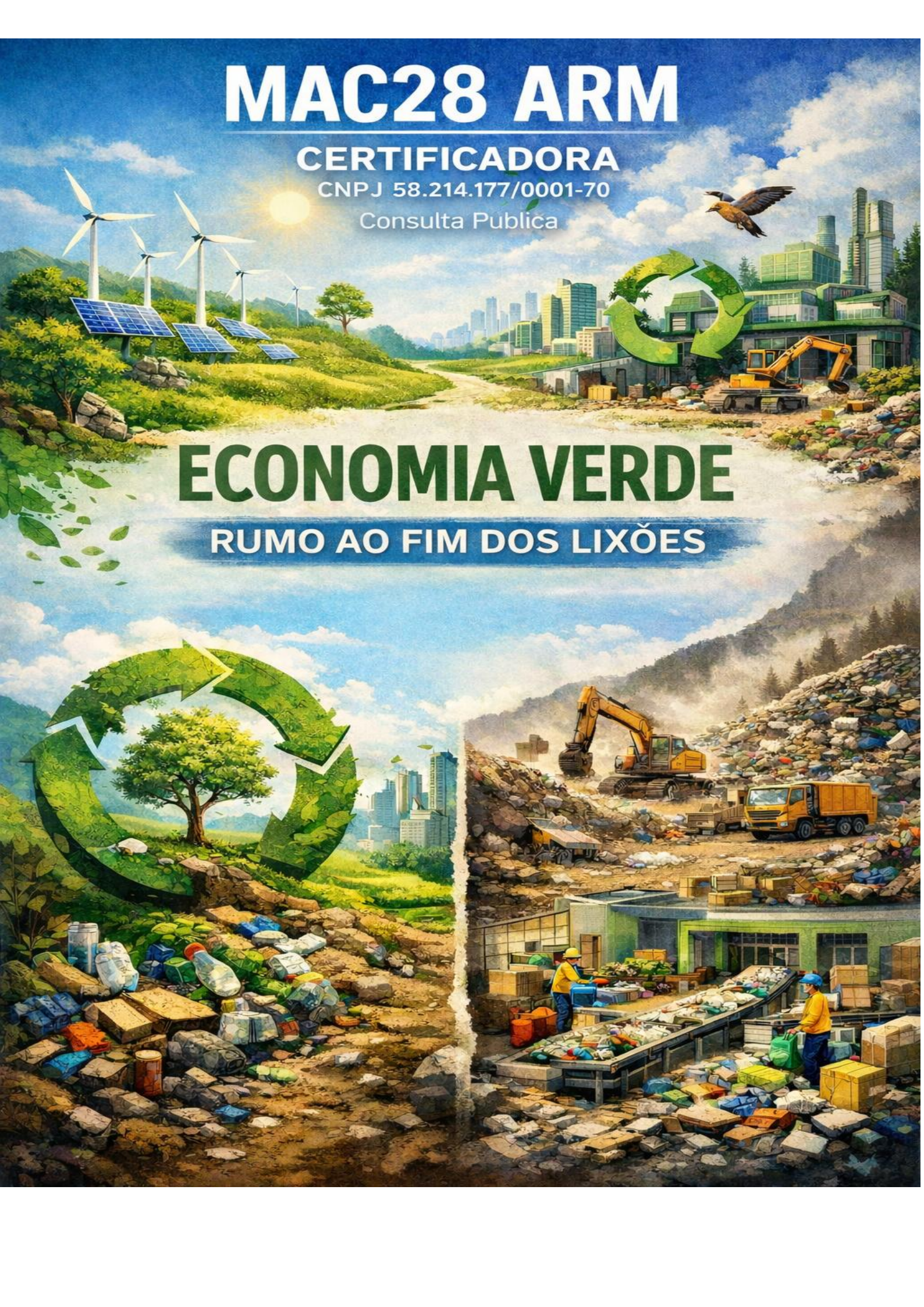
CERTIFICADORA

CNPJ 58.214.177/0001-70

Consulta Publica

ECONOMIA VERDE

RUMO AO FIM DOS LIXÕES



ESCOLA BRASILEIRA DE PENSAMENTO ECONÔMICO
SOLIDÁRIO

CRIAÇÃO PRÓPRIA:
SÍMBOLO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA



Potencialidades Administrativas e as Famílias
representa as pessoas que potencializam a produção e o consumo.



Globo
é o símbolo da economia mundial



Roda Dentada
simboliza a indústria, sendo uma geradora de riqueza. .



Cornucópica
é um símbolo representativo de fertilidade, riqueza e abundância. Hoje, simboliza a agricultura e o comércio



Folha de acanto
é um símbolo associado à ideia de triunfo, pureza, confiança e honestidade.

Site: www.mac28arm.com.br

Email: mac28arm@gmail.com

Contato: (61) 99528-1556

PEDRO DIAS PINTO

Sumário

Capítulo I

METODOLOGIA OFICIAL DE MENSURAÇÃO DE EMISSÕES EVITADAS

Introdução.....	05
1. Identificação da metodologia.....	06
2. Objetivos.....	06
3. Fundamentação técnica e normativa.....	06
4. Definições.....	07
5. Escopo da metodologia.....	07
6. Cenário de referência.....	07
7. Cenário do projeto.....	08
8. Adicionalidade.....	08
9. Mensurações das emissões.....	08
10. Sistema de rastreabilidade.....	09
11. Monitoramento e controle.....	09
12. Verificação e certificação.....	09
13. Emissões dos ativos ESG VRER empresas.....	10
14. Transparência e publicidade.....	10
15. Limitações e salva guarda.....	10
16. Disposições finais.....	10

Capítulo II

NOTA TÉCNICA

1. Identificação.....	11
2. Finalidade da nota técnica.....	11
3. Contextualização do projeto.....	11
4. Fundamentação técnica.....	12
5. Síntese da metodologia.....	12
6. Sistema de rastreabilidade (SDO).....	12
7. Verificação, certificação e transparência.....	13
8. Enquadramento jurídico-institucional.....	13
9. Contribuições potenciais ao poder público.....	13
10. Considerações finais.....	13

Capítulo III

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O GHG PROTOCOL

1. Identificação.....	15
2. Objeto da declaração.....	15

3. Referencial utilizado.....	15
4. Enquadramento da metodologia.....	15
5. Princípios do GHG Protocol atendidos.....	16
6. Rastreabilidade e enquadramento dos dados.....	16
7. Verificação independente.....	16
8. Limitações e salva guardas.....	17
9. Conclusão.....	17
10. Responsabilidade e assinatura.....	17

Capítulo IV

DECLARAÇÃO JURÍDICA DE NÃO EQUIPARAÇÃO AO MERCADO REGULADO DE CARBONO. PROJETO: MVR ESG VRER EMPRESAS – MERCADO VOLUNTÁRIO DA RECICLAGEM.

1. Identificação.....	18
2. Objetivo da declaração.....	18
3. Enquadramento do projeto.....	18
4. Não enquadramento em mercado regulado.....	18
5. Fundamentação jurídico.....	19
6. Distinção entre ativo ambiental e crédito regulado.....	19
7. Uso dos ativos ESG VRER.....	19
8. Salva guarda contra greenwashing e dupla contagem.....	20
9. Responsabilidade e boa fé.....	20
10. Disposições finais.....	20

Resumo: A consulta pública do Projeto MVR ESG VRER Empresas tem como finalidade assegurar transparência, participação e legitimidade técnica à metodologia de mensuração e certificação de emissões evitadas aplicada no mercado voluntário ESG. Por meio desse instrumento, o projeto disponibiliza sua metodologia oficial, o Sistema de Destinação de Origem (SDO) e o modelo de governança para conhecimento e contribuições de empresas, especialistas, cooperativas, órgãos ambientais e demais partes interessadas. A consulta pública não possui caráter regulatório nem busca aprovação estatal, funcionando como mecanismo de autorregulação, aprimoramento técnico e fortalecimento da segurança jurídica, alinhado ao GHG Protocol (Escopo 3), às boas práticas ESG e à prevenção de riscos de greenwashing.

A consulta pública do Projeto MVR ESG VRER Empresas é um instrumento de transparência, governança e participação qualificada, criado para apresentar à sociedade, ao mercado e às instituições públicas a metodologia de mensuração, rastreabilidade e certificação de emissões evitadas aplicada no âmbito do mercado voluntário ESG. Por meio dessa iniciativa, o projeto submete seus fundamentos técnicos, critérios metodológicos e modelo de governança à análise e contribuições de partes interessadas, reforçando o compromisso com boas práticas, integridade ambiental e segurança jurídica. A consulta pública não possui caráter regulatório nem objetivo de homologação, mas representa um processo de autorregulação responsável, alinhado ao GHG Protocol (Escopo 3), à Política Nacional de Resíduos Sólidos e aos princípios ESG, contribuindo para o aprimoramento contínuo do Projeto MVR ESG VRER Empresas.

METODOLOGIA OFICIAL DE MENSURAÇÃO DE EMISSÕES EVITADAS**MERCADO VOLUNTÁRIO – MVR ESG VRER EMPRESAS****1. IDENTIFICAÇÃO DA METODOLOGIA**

Título: Metodologia de Mensuração, Rastreabilidade e Certificação de Emissões Evitadas por Gestão Adequada de Resíduos Sólidos

Projeto: MVR ESG VRER Empresas – Mercado Voluntário da Reciclagem.

Autor: Pedro Dias Pinto.

Certificadora: MAC 28 ARM – Agência de Resíduos do Mercado.

Aplicação: Mercado voluntário ESG

Escopo: Escopo 3 – Emissões Evitadas GHG Protocol.

2. OBJETIVO

Esta metodologia tem como objetivo estabelecer critérios técnicos, transparentes e auditáveis para a mensuração, rastreabilidade, validação e certificação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) evitadas decorrentes da destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, no âmbito do MVR ESG VRER Empresas.

A metodologia visa gerar ativos ambientais ESG VRER, destinados ao mercado voluntário, sem equiparação a créditos regulados de carbono.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIVA

A metodologia está fundamentada em:

- I - GHG Protocol – Corporate Value Chain (Scope 3) Standard;
- II - Princípio de Emissões Evitadas (Avoided Emissions);
- III - Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010;
- IV - Princípios ESG - Environmental, Social and Governance;
- V - Boas práticas internacionais de inventários de GEE;
- VI - Estudos técnicos e fatores de emissão reconhecidos.

Esta metodologia não depende de registro ou aprovação prévia por órgão regulador, por se tratar de aplicação em mercado voluntário.

4. DEFINIÇÕES

I - Emissões Evitadas: Emissões que deixariam de ser lançadas na atmosfera em um cenário de referência (baseline), em razão da adoção de uma alternativa ambientalmente superior.

II - Baseline: Cenário de destinação inadequada de resíduos: lixão ou disposição irregular.

III - Projeto: Conjunto de ações de gestão, coleta, transporte, tratamento e destinação adequada de resíduos.

IV - Ativo Ambiental ESG VRER: Unidade certificada representativa de impacto ambiental evitado.

5. ESCOPO DA METODOLOGIA

5.1 Limites Organizacionais:

I - Empresas aderentes ao MVR ESG VRER;

II - Operadores logísticos e ambientais parceiros;

III - Cooperativas de reciclagem;

IV - Unidades de destinação final licenciadas.

5.2 Limites Operacionais:

I - Resíduos sólidos urbanos;

II - Embalagens pós-consumo;

III - Rejeitos encaminhados a destinação adequada.

6. CENÁRIO DE REFERÊNCIA (BASELINE)

O baseline adotado considera:

I - Disposição inadequada em lixões ou áreas irregulares;

II - Ausência de controle de gases;

III - Emissão difusa de metano (CH₄);

IV - Geração de chorume e microplásticos;

V - Ausência de rastreabilidade e controle ambiental.

Este cenário representa a situação mais comum em diversos municípios brasileiros, conforme dados públicos e estudos técnicos.

7. CENÁRIO DO PROJETO

O cenário do projeto considera:

- I – Destinações de resíduos;
- II - Transporte controlado;
- III - Tratamento e destinação ambientalmente adequada;
- IV - Redução ou eliminação de emissões difusas;
- V - Rastreabilidade por meio do Sistema de Destinação de Origem (SDO).

8. ADICIONALIDADE

A adicionalidade é demonstrada quando:

- I - A destinação adequada não é prática corrente no território;
- II - Há investimento específico viabilizado pelo MVR ESG VRER;
- III - O resultado ambiental não ocorreria sem o projeto;
- IV - O impacto é mensurável, verificável e rastreável.

9. MENSURAÇÃO DAS EMISSÕES EVITADAS

9.1 Gases Considerados:

- I - Metano (CH₄);
- II - Óxido nitroso (N₂O);
- III - Dióxido de carbono (CO₂);
- IV - Outros gases associados ao manejo inadequado.

9.2 Fatores de Aquecimento Global (GWP):

- I - CH₄: GWP 84 (20 anos);
- II - Demais gases conforme GHG Protocol.

9.3 Unidade de Cálculo:

- I - Quilograma ou tonelada de resíduo;
- II - Conversão em CO₂ equivalente (CO₂e).

11. SISTEMA DE RASTREABILIDADE (SDO)

A rastreabilidade é garantida por:

- I - Identificação da origem do resíduo;
- II - Registro de pesagem;
- III - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- IV - Registro do operador e do destinador;
- V - Consolidação digital dos dados;
- VI Cadeia de custódia auditável;
- VII – Monitoramento virtual rastreável: site: www.mac28arm.com.br

11. MONITORAMENTO E CONTROLE

- I - Coleta contínua de dados;
- II - Consolidação periódica;
- III - Verificação de consistência;
- IV - Controle antifraude;
- V - Plano de ação para não conformidades.

12. VERIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

A verificação é realizada por:

- I - Certificadora ambiental independente;
- II - Auditoria documental e amostral;
- III - Emissão de parecer técnico;
- IV - Certificação dos ativos ESG VRER.

13. EMISSÃO DOS ATIVOS ESG VRER

Após validação:

- I - São emitidos ativos ambientais ESG VRER;
- II - Vinculados a relatórios técnicos;
- III - Classificados como ativos do mercado voluntário;

IV - Passíveis de uso em relatórios ESG e sustentabilidade.

14. TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Esta metodologia é de acesso público, podendo ser:

I - Publicada em meio digital: www.mac28arm.com.br

II - Anexada a relatórios ESG;

III - Apresentada a órgãos públicos para ciência institucional;

IV - Utilizada em auditorias e processos de compliance.

15. LIMITAÇÕES E SALVAGUARDAS

I - Não gera créditos regulados de carbono;

II - Não se confunde com mecanismos do Acordo de Paris;

III - Evita dupla contagem;

IV - Observa princípios de integridade ambiental.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente metodologia consolida um modelo técnico robusto, alinhado ao GHG Protocol, apto à aplicação no mercado voluntário, promovendo economia circular, mitigação climática e governança ESG.

Autor: Pedro Dias Pinto

Projeto: MVR ESG VRER Empresas

Certificação: MAC 28 ARM – Agência de Resíduos do Mercado

Capítulo II

NOTA TÉCNICA

CIÊNCIA INSTITUCIONAL DA METODOLOGIA DE EMISSÕES EVITADAS

PROJETO MVR ESG VRER EMPRESAS

1. IDENTIFICAÇÃO

Título: Nota Técnica de Ciência Institucional – Metodologia de Mensuração de Emissões Evitadas no Mercado Voluntário ESG.

Projeto: MVR ESG VRER Empresas – Mercado Voluntário da Reciclagem.

Proponente: Pedro Dias Pinto.

Certificadora: MAC 28 ARM – Agência de Resíduos do Mercado.

Destinatário: Secretaria de Estados do Meio Ambiente – SEMAs.

Natureza: Comunicação técnica para ciência institucional (sem solicitação de aprovação)

2. FINALIDADE DA NOTA TÉCNICA

A presente Nota Técnica tem por finalidade dar ciência institucional à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) acerca da Metodologia de Mensuração, Rastreabilidade e Certificação de Emissões Evitadas adotada no âmbito do Projeto MVR ESG VRER Empresas, aplicada ao mercado voluntário ESG, sem caráter regulatório.

Ressalta-se que esta comunicação não constitui pedido de homologação, autorização ou aprovação, mas sim um instrumento de transparência, governança ambiental e alinhamento institucional.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

O Projeto MVR ESG VRER Empresas é uma iniciativa privada de caráter ambiental e econômico que visa:

- I - Incentivar a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos nos municípios;
- II - Mensurar e certificar impactos ambientais evitados;
- III - Estimular a economia circular e a engenharia reversa;
- IV - Apoiar empresas no cumprimento de compromissos ESG e climáticos.

O projeto atua exclusivamente no mercado voluntário, sem geração de créditos regulados de carbono.

4. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A metodologia adotada fundamenta-se em:

- I - GHG Protocol – Corporate Value Chain (Scope 3) Standard;
- II - Princípio internacionalmente reconhecido de Emissões Evitadas (Avoided Emissions);
- III - Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010;
- IV - Boas práticas internacionais de inventário de GEE;
- V - Estudos técnicos de geração de metano, chorume e passivos ambientais associados à disposição inadequada de resíduos.

O GHG Protocol não exige registro prévio de metodologias próprias para aplicações em mercado voluntário, atribuindo a responsabilidade técnica ao proponente e ao verificador independente.

5. SÍNTESE DA METODOLOGIA

De forma resumida, a metodologia do MVR ESG VRER Empresas:

- I - Adota como baseline o cenário de disposição inadequada de resíduos (lixões ou áreas irregulares);
- II - Considera como cenário de projeto a destinação ambientalmente adequada;
- III - Mensura emissões evitadas de GEE, com foco em metano (CH₄);
- IV - Utiliza fatores de aquecimento global (GWP) de 20 e 100 anos;
- V - Aplica critérios de adicionalidade, rastreabilidade e auditabilidade;
- VI - Emite ativos ambientais ESG VRER lastreados em impactos evitados.

6. SISTEMA DE RASTREABILIDADE (SDO)

O projeto utiliza o Sistema de Destinação de Origem (SDO), que garante:

- I - Identificação da origem dos resíduos;
- II - Registro de pesagem e transporte;
- III - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

IV - Cadeia de custódia auditável;

V - Consolidação digital das informações ambientais.

7. VERIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

I - A metodologia é pública e passível de auditoria;

II - A verificação é realizada por certificadora ambiental independente;

III - Os relatórios técnicos podem ser apresentados a órgãos públicos;

IV - O projeto adota salvaguardas contra dupla contagem e greenwashing.

8. ENQUADRAMENTO JURÍDICO INSTITUCIONAL

O Projeto MVR ESG VRER Empresas:

I - Não integra o mercado regulado de carbono;

II - Não se confunde com mecanismos do Acordo de Paris;

III - Não gera obrigações ao Estado;

IV - Pode atuar de forma complementar às políticas públicas ambientais.

9. CONTRIBUIÇÕES POTENCIAIS AO PODER PÚBLICO

O projeto pode contribuir com:

I - Apoio à implementação da PNRS;

II - Redução de passivos ambientais territoriais;

III - Fortalecimento de cooperativas;

IV - Dados técnicos para planejamento ambiental;

V - Estímulo à inovação e ao financiamento verde.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio desta Nota Técnica, o proponente reafirma seu compromisso com a transparência, integridade ambiental e governança, colocando-se à disposição da SEMA para esclarecimentos técnicos, sem prejuízo das competências legais do órgão ambiental.

Responsável Técnico: Pedro Dias Pinto

Projeto: MVR ESG VRER Empresas

Certificação: MAC 28 ARM – Agência de Resíduos do Mercado

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O GHG PROTOCOL

PROJETO MVR ESG VRER EMPRESAS – MERCADO VOLUNTÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO

Documento: Declaração de Conformidade Metodológica com o GHG Protocol

Projeto: MVR ESG VRER Empresas – Mercado Voluntário Da Reciclagem.

Proponente: Pedro Dias Pinto.

Formação: Especialista em economia verde.

Certificadora / Verificadora: MAC 28 ARM – Agência de Resíduos do Mercado

Escopo: Escopo 3 – Emissões Evitadas (Avoided Emissions)

Natureza: Declaração técnica de conformidade (mercado voluntário)

2. OBJETO DA DECLARAÇÃO

A presente Declaração tem por objeto atestar que a Metodologia de Mensuração, Rastreabilidade e Certificação de Emissões Evitadas adotada pelo Projeto MVR ESG VRER Empresas encontra-se tecnicamente alinhada e em conformidade conceitual e metodológica com os princípios, diretrizes e boas práticas estabelecidas pelo GHG Protocol, especialmente no que se refere ao Corporate Value Chain (Scope 3) Standard.

3. REFERENCIAL UTILIZADO

Esta Declaração considera como referenciais técnicos:

- I - GHG Protocol – Corporate Accounting and Reporting Standard;
- II - GHG Protocol – Corporate Value Chain (Scope 3) Accounting and Reporting Standard;
- III - Documentos orientativos sobre Avoided Emissions;
- IV - Boas práticas internacionais de inventários de gases de efeito estufa;
- V - Princípios de integridade ambiental, transparência e rastreabilidade.

4. ENQUADRAMENTO DA METODOLOGIA

A metodologia do MVR ESG VRER Empresas:

- I - Está inserida no Escopo 3, tratando de impactos indiretos ao longo da cadeia de valor;
- II - Aplica o conceito de emissões evitadas, reconhecido pelo GHG Protocol;
- III - Define cenário de referência (baseline) plausível e tecnicamente justificável;
- IV - Mensura resultados ambientais decorrentes de alternativa superior ao baseline;
- V - Utiliza fatores de emissão e GWP amplamente reconhecidos;
- VI - Estabelece limites organizacionais e operacionais claros.

5. PRINCÍPIOS DO GHG PROTOCOL ATENDIDOS

A metodologia observa os princípios fundamentais do GHG Protocol:

- I - Relevância: Os impactos mensurados refletem emissões significativas associadas à gestão inadequada de resíduos;
- II - Completude: As fontes relevantes de emissões evitadas são consideradas;
- III - Consistência: Critérios e métodos são aplicados de forma uniforme;
- IV - Transparência: Premissas, limitações e fatores de emissão são explicitados;
- V - Exatidão: Esforços são realizados para reduzir incertezas e vieses.

6. RASTREABILIDADE E QUALIDADE DOS DADOS

O Projeto adota o Sistema de Destinação de Origem (SDO), que assegura:

- I - Identificação inequívoca da origem dos resíduos;
- II - Registro de pesagem, transporte e destinação;
- III - Cadeia de custódia auditável;
- IV - Consolidação digital dos dados;
- V - Possibilidade de verificação independente.

7. VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE

A metodologia e os relatórios decorrentes:

- I - São passíveis de verificação por terceira parte independente;
- II - Podem ser auditados documental e amostralmente;
- III - Estão sujeitos a controles de consistência e integridade;

IV - Observam salvaguardas contra dupla contagem.

8. LIMITAÇÕES E SALVAGUARDAS

Esta Declaração esclarece que:

I - O GHG Protocol não certifica projetos, créditos ou ativos;

II - A presente conformidade não equivale a registro em padrões regulados;

III - Os ativos ESG VRER são exclusivos do mercado voluntário;

IV - Não há equiparação a créditos de carbono regulados ou ao Acordo de Paris.

9. CONCLUSÃO

À luz dos referenciais analisados, declara-se que a Metodologia do Projeto MVR ESG VRER Empresas está em conformidade conceitual e metodológica com o GHG Protocol, sendo tecnicamente adequada para a mensuração e comunicação de emissões evitadas no âmbito do Escopo 3, aplicada ao mercado voluntário ESG.

10. RESPONSABILIDADE E ASSINATURA

Esta Declaração é emitida sob responsabilidade técnica do proponente e da certificadora/verificadora independente, para fins de transparência, governança e comunicação institucional.

Responsável Técnico: Pedro Dias Pinto

Projeto: MVR ESG VRER Empresas

Certificadora / Verificadora: MAC 28 ARM – Agência de Resíduos do Mercado

Data: 06 / 01 / 2026.

DECLARAÇÃO JURÍDICA DE NÃO EQUIPARAÇÃO AO MERCADO REGULADO DE CARBONO PROJETO MVR ESG VRER EMPRESAS – MERCADO VOLUNTÁRIO DA RECICLAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO

Documento: Declaração Jurídica de Não Equiparação ao Mercado Regulado de Carbono

Projeto: MVR ESG VRER Empresas – Mercado Voluntário de Resultados

Proponente e Responsável Técnico: Pedro Dias Pinto.

Formação: Especialista em economia verde.

Certificadora / Verificadora: MAC 28 ARM – Agência de Resíduos do Mercado

Natureza: Declaração jurídica e técnica para fins de compliance, governança e transparência

2. OBJETO DA DECLARAÇÃO

A presente Declaração tem por objeto estabelecer, de forma expressa, clara e inequívoca, que o Projeto MVR ESG VRER Empresas, bem como seus ativos ambientais denominados ESG VRER, não se equiparam, não se confundem e não se submetem ao mercado regulado de carbono, nacional ou internacional.

3. ENQUADRAMENTO DO PROJETO

O Projeto MVR ESG VRER Empresas caracteriza-se como:

- I - Iniciativa privada de natureza ambiental e econômica;
- II - Inserida no mercado voluntário de resultados e ativos ESG;
- III - Fundamentada na mensuração de emissões evitadas;
- IV - Aplicável ao Escopo 3 do GHG Protocol;

Destinada à geração de ativos ambientais voluntários, sem natureza de título regulado.

4. NÃO ENQUADRAMENTO EM MECANISMOS REGULADOS

Declara-se expressamente que o Projeto e seus ativos:

- I - Não constituem créditos de carbono regulados;
- II - Não integram mecanismos de compensação obrigatória;

III - Não se enquadram no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL);

IV - Não se enquadram no Artigo 6º do Acordo de Paris;

V - Não dependem de registro, homologação ou validação por autoridade reguladora de carbono;

VI - Não geram obrigações para a União, Estados ou Municípios.

5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente declaração encontra respaldo em:

I - Princípio da legalidade (art. 5º, II, CF);

II - Liberdade de iniciativa (art. 170, CF);

III - Função socioambiental da atividade econômica;

IV - Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010;

V - Normas de autorregulação do mercado voluntário ambiental;

VI - Diretrizes internacionais de disclosure ESG.

Não há, no ordenamento jurídico brasileiro, exigência de autorização estatal para a criação de ativos ambientais voluntários, desde que não se alegue natureza regulada ou obrigatória.

6. DISTINÇÃO ENTRE ATIVO AMBIENTAL E CRÉDITO REGULADO

Para fins de clareza:

I - Ativo Ambiental ESG VRER: instrumento voluntário de mensuração e comunicação de impacto ambiental evitado;

II - Crédito de Carbono Regulado: unidade reconhecida em sistema legal obrigatório, dependente de registro estatal ou internacional.

III - O Projeto MVR ESG VRER Empresas opera exclusivamente na primeira categoria.

7. USO DOS ATIVOS ESG VRER

Os ativos ESG VRER podem ser utilizados para:

I - Relatórios ESG e de sustentabilidade;

II - Comunicação de compromissos ambientais voluntários;

III - Demonstração de mitigação de riscos ambientais;

IV - Evidência de apoio à economia circular.

É vedada sua utilização como instrumento de compensação obrigatória de emissões reguladas no âmbito do MBCE até submissão e aprovação futura.

8. SALVAGUARDAS CONTRA GREENWASHING E DUPLA CONTAGEM

O Projeto adota:

I - Transparência metodológica;

II - Rastreabilidade por meio do SDO;

III - Auditoria independente;

IV - Declarações públicas de não equiparação;

V - Controle de dupla contagem.

9. RESPONSABILIDADE E BOA-FÉ

Esta Declaração é emitida em observância aos princípios da boa-fé objetiva, transparência e governança, podendo ser apresentada a:

I - Órgãos ambientais;

II - Ministérios Públicos;

III - Tribunais de Contas;

IV - Empresas, investidores e instituições financeiras.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Declaração integra o arcabouço jurídico-institucional do Projeto MVR ESG VRER Empresas, devendo acompanhar sua metodologia, relatórios e instrumentos contratuais, como forma de assegurar clareza, segurança jurídica e conformidade normativa.

Responsável Técnico: Pedro Dias Pinto

Projeto: MVR ESG VRER Empresas

Certificadora / Verificadora: MAC 28 ARM – Agência de Resíduos do Mercado

Data: 06/ janeiro /2026.